



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

OFÍCIO CIRCULAR TST.GP Nº 262

Brasília, 31 de março de 2023.

A Sua Excelência a Senhora

Desembargadora NISE PEDROSO LINS DE SOUSA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 6.^a Região
Recife - PE

Assunto: **Decisão proferida nos autos do IncJulgRREmbRep nº 10169-57.2013.5.05.0024.**
Incidente de Recurso de Revista Repetitivo nº 0009.

Senhora Presidente,

Cumprimentando-a, em atenção ao acórdão proferido pelo Tribunal Pleno desta Corte nos autos do Processo IncJulgRREmbRep-10169-57.2013.5.05.0024, publicado em 31/3/2023, informo a Vossa Excelência que foi definida a tese jurídica para o Tema Repetitivo nº 0009 – “repouso semanal remunerado – RSR – integração das horas extraordinárias habituais – repercussão nas demais parcelas salariais – *bis in idem* – Orientação Jurisprudencial 394 da SbDI-1 do TST” e aprovada a alteração na redação da Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-I do TST, atribuindo-lhe o seguinte texto:

“REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS. REPERCUSSÃO NO CÁLCULO DAS FÉRIAS, DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO, AVISO PRÉVIO E DEPÓSITOS DO FGTS.

I - A majoração do valor do repouso semanal remunerado, decorrente da integração das horas extras habituais, deve repercutir no cálculo, efetuado pelo empregador, das demais parcelas que têm como base de cálculo o salário, não se cogitando de ‘*bis in idem*’ por sua incidência no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e do FGTS;

II - O item I será aplicado às horas extras trabalhadas a partir de 20/3/2023”

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO / GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 8, Conjunto A, Bloco B, 5.^o Andar, Sala B5.47
Brasília – DF - 70070-943

Telefones: (61) 3043-4252
PROAD 6363/2023 DOC 2. Para verificar a autenticidade desta cópia,
acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2023.PWCM.ZNRC:
<https://proad.trt6.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Desse modo, encareço a Vossa Excelência observar os procedimentos previstos nos arts. 896-C, § 11, da CLT e 1.039 e 1.040 do CPC de 2015, especialmente quanto à retomada do andamento dos processos até então suspensos e à aplicação das teses consagradas.

Cumpre destacar que, segundo a orientação prestada pelo Supremo Tribunal Federal, após o julgamento de Recurso Repetitivo com a fixação da tese jurídica e considerando que o recurso eventualmente cabível terá como regra apenas o efeito devolutivo, não há motivo para a manutenção do sobrerestamento do julgamento dos recursos que versem sobre as mesmas controvérsias.

Renovo, à ocasião, protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

ALOYSIO SILVA
CORREA DA
VEIGA:33306

Assinado de forma digital por ALOYSIO SILVA CORREA DA
VEIGA:33306
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da
Justica - AC-JUS, ou=33614095000192, ou=Presencial,
ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=Tribunal Superior do
Trabalho - TST, ou=MAGISTRADO, cn=ALOYSIO SILVA
CORREA DA VEIGA:33306
Dados: 2023.03.31 18:41:02 -03'00'

ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

Ministro Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho,
no exercício da Presidência

